



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os procedimentos para higienização dos carrinhos de compras utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, Drogarias, Lojas de Produtos de Beleza e Cosméticos, Hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que disponibilizam carrinhos e cestas de compras, deverão proceder a higienização dos mesmos, no período máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos sujeitos a higienização prevista no *caput* do artigo 1º são aqueles que prestem autosserviço, com no mínimo 180 m² de área de vendas, dois check-outs (caixas) e quatro seções bem definidas, como: Mercearia, higiene e limpeza, higiene pessoal, perecíveis, bazar, padaria, açougue, perfumaria e cosmético, medicamentos, produtos homeopáticos, etc.

Art. 2º - A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestas de compras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 14 de fevereiro de 2018

SILENE CARVALINI
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Proposta ora apresentada visa trazer segurança à saúde dos clientes dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam carrinhos e cestas de compras na cidade de Indaiatuba, evitando a transmissão de doenças e a contaminação dos alimentos e produtos transportados nos carrinhos e cestas de compras, mediante a prevenção pela higienização periódica. O processo de higienização deverá garantir a eliminação dos micro-organismos nocivos à saúde humana e dos resíduos acumulados nesses utensílios devido ao uso.

A Agência de Notícia Reuters divulgou uma pesquisa realizada pelo Comitê de Proteção ao Consumidor da Coréia do Sul em que se constatou que o carrinho de supermercado é, entre os itens que são mais manuseados pelas pessoas o mais infectado. Em 2011 pesquisadores da Universidade do Arizona (EUA), liderados pelo professor de microbiologia Charles Gerba, examinaram barras de suporte para as mãos de 85 carrinhos de supermercado em quatro estados norte-americanos e, em 72 deles acharam um marcador para bactérias fecais. Um exame mais apurado em 36 desses carrinhos revelou que a bactéria *Escherichia Coli* estava presente em 50% deles, ao lado de vários outros tipos de bactérias. Cabe observar que as crianças são as que estão mais expostas ao risco de contaminação, visto que elas andam e se apoiam nos carrinhos com mais frequência.

A necessidade de se criar uma legislação em que os estabelecimentos comerciais realizem a higienização desses utensílios dará aos clientes maior segurança em suas compras. A falta de higienização vai de encontro à pretensão de oferecer alimentos e produtos seguros para a sociedade.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, aos 14 de fevereiro de 2018


SILENE CARVALINI
Vereadora